



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS.

Dispõe sobre a redefinição dos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e comissionado que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parelhas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e comissionado que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parelhas passam a ser os constantes da tabela aposta no Anexo I, da presente Lei Complementar.

Art. 2º Para os cargos efetivos desta Casa Legislativa, bem como para todos os cargos de provimento em comissão, os efeitos financeiros da Presente lei retroagirão ao mês de março de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parelhas, 23 de março de 2022.

  
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA  
Presidente



ANEXO I

Vencimentos básicos dos cargos que compõem a estrutura administrativa da  
Câmara Municipal de Parelhas

Cargo	Símbolo	Carga Horária	Vencimento Básico
Assessor Jurídico	A-J	30h	R\$ 4.307,24
Contador	C-T	30h	R\$ 3.909,03
Auxiliar de Serviços Gerais	ASG	30h	R\$ 1.562,32
Controlador Interno	C-I	30h	R\$ 2.523,19
Chefe de Gabinete	C-G	30h	R\$ 2.523,19
Diretor Administrativo	D-A	30h	R\$ 2.332,73
Diretor Financeiro	D-F	30h	R\$ 2.332,73
Diretor de Pessoal	D-P	30h	R\$ 2.332,73
Diretor Legislativo	D-L	30h	R\$ 2.332,73
Chefe do Setor de Arquivo e Protocolo	C-A	30h	R\$ 2.332,73
Chefe do Setor de Limpeza e Conservação	C-L	30h	R\$ 2.332,73
Assessor Parlamentar	A-P	30h	R\$ 2.064,24



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS.

Dispõe sobre a redefinição dos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e comissionado que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parelhas.

A Câmara Municipal de Parelhas decreta:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e comissionado que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parelhas passam a ser os constantes da tabela aposta no Anexo I, da presente Lei Complementar.

Art. 2º Para os cargos efetivos desta Casa Legislativa, bem como para todos os cargos de provimento em comissão, os efeitos financeiros da Presente lei retroagirão ao mês de março de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2023, com base nos seguintes fundamentos:


A presente lei busca redefinir os vencimentos básicos dos servidores que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parelhas, preservando-lhes o poder aquisitivo.

Acrescentamos, por oportuno, que os impactos financeiros decorrentes de tal acréscimo foram cuidadosamente elaborados pelo setor contábil da Câmara Municipal, e encontram-se em perfeita compatibilidade com as exigências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.




Conta-se, deste modo, com o apoio dos demais pares e do Poder Executivo para aprovação e sanção desse Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Parelhas, 16 de março de 2023.

  
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA  
Presidente

  
JOÃO DANTAS FILHO  
1º VICE-PRESIDENTE

  
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA  
MENDONÇA  
1º SECRETÁRIO



ANEXO I

Vencimentos básicos dos cargos que compõem a estrutura administrativa da  
Câmara Municipal de Parelhas

Cargo	Símbolo	Carga Horária	Vencimento Básico
Assessor Jurídico	A-J	30h	R\$ 4.307,24
Contador	C-T	30h	R\$ 3.909,03
Auxiliar de Serviços Gerais	ASG	30h	R\$ 1.562,32
Controlador Interno	C-I	30h	R\$ 2.523,19
Chefe de Gabinete	C-G	30h	R\$ 2.523,19
Diretor Administrativo	D-A	30h	R\$ 2.332,73
Diretor Financeiro	D-F	30h	R\$ 2.332,73
Diretor de Pessoal	D-P	30h	R\$ 2.332,73
Diretor Legislativo	D-L	30h	R\$ 2.332,73
Chefe do Setor de Arquivo e Protocolo	C-A	30h	R\$ 2.332,73
Chefe do Setor de Limpeza e Conservação	C-L	30h	R\$ 2.332,73
Assessor Parlamentar	A-P	30h	R\$ 2.064,24



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto no arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e arts. 29 e 29- A, *caput* e § 1º da Constituição Federal, considerando a adequação a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Dispõe sobre a redefinição dos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e comissionado que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parelhas.

**JUSTIFICATIVA:** Cumprimento do que dispõe a lei de reajuste salarial, observando os limites prudenciais estabelecidos pela legislação bem como o orçamento da Câmara Municipal.

**ESTIMATIVA:** Os vencimentos estimados para o ano de 2023 seguem o Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2023 de 16 de Março de 2023, a qual dispõe sobre a concessão de reajuste incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Parelhas – RN. Os vencimentos para 2024 e 2025 permanecem os mesmos, sofrendo alterações de reajuste nos anos seguintes apenas quando novas leis de reajuste forem aprovadas. Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente, conforme demonstrativo de cálculo anexo.

### ESTIMATIVA DE GASTOS:

DISCRIMINATIVO	2023	2024	2025
Vencimentos (Valor líquido)	R\$ 531.067,60	R\$ 531.067,60	R\$ 531.067,60
Encargos Sociais (INSS e IRRF)	R\$ 52.731,60	R\$ 52.731,60	R\$ 52.731,60
TOTAL	R\$ 583.799,20	R\$ 583.799,20	R\$ 583.799,20

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*



*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 1º Para os fins desta Lei Ordinária, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual (Lei Nº 2686/2022 de 04 de novembro de 2022) e a lei de diretrizes orçamentárias (Lei Nº 2678/2022 de 08 de agosto de 2022), a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

*§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

*§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:*

*I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;*

*II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).*

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*



§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no [inciso XIII do art. 37](#) e no [§ 1º do art. 169 da Constituição](#);

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#).





**ORIGEM DOS RECURSOS:**

DISCRIMINATIVO	2023	2024	2025
Recursos Próprios	R\$ 583.799,20	R\$ 583.799,20	R\$ 583.799,20
TOTAL	R\$ 583.799,20	R\$ 583.799,20	R\$ 583.799,20

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:**

	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:
<input type="checkbox"/> INADEQUADO	Proj./Ativ.: 2.040 – Manutenção das Ações do Legislativo Dotações: 3.1.90.11.00.– Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

**COMPATIBILIDADE:**

	PLANO PLURIANUAL
<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual 2022 - 2025.
<input type="checkbox"/> INADEQUADO	Lei Municipal nº 2686/2022 de 04 de novembro de 2022.

	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	A despesa está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
<input type="checkbox"/> INADEQUADO	Lei Municipal nº 2678/2022 de 08 de Agosto de 2022.

## DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO - ANO 2023

<b>Assessor Jurídico</b>	
Vencimento	R\$ 4.307,24
Quinquênio	R\$ 430,72
(-) INSS	R\$ 489,50
(-) IRRF	R\$ 319,78
(=) valor líquido	<b>R\$ 3.928,68</b>

<b>ASG</b>	
Vencimento	R\$ 1.562,32
Quinquênio	R\$ 156,23
(-) INSS	R\$ 135,14
(=) valor líquido	<b>R\$ 1.583,41</b>

<b>Contador</b>	
Vencimento	R\$ 3.909,03
Quinquênio	R\$ 195,45
(-) INSS	R\$ 400,82
(-) IRRF	R\$ 200,75
(=) valor líquido	<b>R\$ 3.502,91</b>

<b>Controlador Interno</b>	
Vencimento	R\$ 2.523,19
(-) INSS	R\$ 207,56
(-) IRRF	R\$ 30,87
(=) valor líquido	<b>R\$ 2.284,76</b>

<b>Diretor Administrativo</b>	
Vencimento	R\$ 2.332,73
(-) INSS	R\$ 190,41
(-) IRRF	R\$ 17,88
(=) valor líquido	<b>R\$ 2.124,44</b>

<b>Diretor Financeiro</b>	
Vencimento	R\$ 2.332,73
(-) INSS	R\$ 190,41
(-) IRRF	R\$ 17,88
(=) valor líquido	<b>R\$ 2.124,44</b>

<b>Diretor Pessoal</b>	
Vencimento	R\$ 2.332,73
(-) INSS	R\$ 190,41
(-) IRRF	R\$ 17,88
(=) valor líquido	<b>R\$ 2.124,44</b>

<b>Diretor Legislativo</b>	
Vencimento	R\$ 2.332,73
(-) INSS	R\$ 190,41
(-) IRRF	R\$ 17,88
(=) valor líquido	<b>R\$ 2.124,44</b>

<b>Chefe de Gabinete</b>	
Vencimento	R\$ 2.523,19
(-) INSS	R\$ 207,56
(-) IRRF	R\$ 30,87
(=) valor líquido	<b>R\$ 2.284,76</b>

<b>Chefe de Setor de Arquivo e Protocolo</b>	
Vencimento	R\$ 2.332,73
(-) INSS	R\$ 190,41
(-) IRRF	R\$ 17,88
(=) valor líquido	<b>R\$ 2.124,44</b>

<b>Assessor Parlamentar</b>		X 8 cargos
Vencimento	R\$ 2.064,24	R\$ 16.513,92
(-) INSS	R\$ 166,25	R\$ 1.330,00
(=) valor líquido	<b>R\$ 1.897,99</b>	<b>R\$ 15.183,92</b>

<b>VENCIMENTOS ANUAL – 18 CARGOS</b>	
Vencimentos (x 12 meses)	R\$ 525.419,28
13º Salário	R\$ 43.784,94
1/3 de férias	R\$ 14.594,98
<b>Total</b>	<b>R\$ 583.799,20</b>

<b>ENCARGOS SOCIAIS ANUAL – 18 CARGOS</b>	
INSS (x 12 meses)	R\$ 44.671,56
INSS 13º salário	R\$ 3.722,63
IRRF (x 12 meses)	R\$ 8.060,04
<b>Total</b>	<b>R\$ 52.731,60</b>

Total vencimentos	R\$ 583.799,20
Total encargos sociais	R\$ 52.731,60
<b>Valor Líquido</b>	<b>R\$ 531.067,60</b>

### DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO - ANO 2024

<b>Assessor Jurídico</b>	
Vencimento	R\$ 4.307,24
Quinquênio	R\$ 430,72
(-) INSS	R\$ 489,50
(-) IRRF	R\$ 319,78
(=) valor líquido	<b>R\$ 3.928,68</b>

<b>ASG</b>	
Vencimento	R\$ 1.562,32
Quinquênio	R\$ 156,23
(-) INSS	R\$ 135,14
(=) valor líquido	<b>R\$ 1.583,41</b>

<b>Contador</b>	
Vencimento	R\$ 3.909,03
Quinquênio	R\$ 195,45
(-) INSS	R\$ 400,82
(-) IRRF	R\$ 200,75
(=) valor líquido	<b>R\$ 3.502,91</b>

<b>Controlador Interno</b>	
Vencimento	R\$ 2.523,19
(-) INSS	R\$ 207,56
(-) IRRF	R\$ 30,87
(=) valor líquido	<b>R\$ 2.284,76</b>

<b>Diretor Administrativo</b>	
Vencimento	R\$ 2.332,73
(-) INSS	R\$ 190,41
(-) IRRF	R\$ 17,88
(=) valor líquido	<b>R\$ 2.124,44</b>

<b>Diretor Financeiro</b>	
Vencimento	R\$ 2.332,73
(-) INSS	R\$ 190,41
(-) IRRF	R\$ 17,88
(=) valor líquido	<b>R\$ 2.124,44</b>

<b>Diretor Pessoal</b>	
Vencimento	R\$ 2.332,73
(-) INSS	R\$ 190,41
(-) IRRF	R\$ 17,88
(=) valor líquido	<b>R\$ 2.124,44</b>

<b>Diretor Legislativo</b>	
Vencimento	R\$ 2.332,73
(-) INSS	R\$ 190,41
(-) IRRF	R\$ 17,88
(=) valor líquido	<b>R\$ 2.124,44</b>

<b>Chefe de Gabinete</b>	
Vencimento	R\$ 2.523,19
(-) INSS	R\$ 207,56
(-) IRRF	R\$ 30,87
(=) valor líquido	<b>R\$ 2.284,76</b>

<b>Chefe de Setor de Arquivo e Protocolo</b>	
Vencimento	R\$ 2.332,73
(-) INSS	R\$ 190,41
(-) IRRF	R\$ 17,88
(=) valor líquido	<b>R\$ 2.124,44</b>

<b>Assessor Parlamentar</b>		X 8 cargos
Vencimento	R\$ 2.064,24	R\$ 16.513,92
(-) INSS	R\$ 166,25	R\$ 1.330,00
(=) valor líquido	<b>R\$ 1.897,99</b>	<b>R\$ 15.183,92</b>

<b>VENCIMENTOS ANUAL – 18 CARGOS</b>	
Vencimentos (x 12 meses)	R\$ 525.419,28
13º Salário	R\$ 43.784,94
1/3 de férias	R\$ 14.594,98
<b>Total</b>	<b>R\$ 583.799,20</b>

<b>ENCARGOS SOCIAIS ANUAL – 18 CARGOS</b>	
INSS (x 12 meses)	R\$ 44.671,56
INSS 13º salário	R\$ 3.722,63
IRRF (x 12 meses)	R\$ 8.060,04
<b>Total</b>	<b>R\$ 52.731,60</b>

Total vencimentos	R\$ 583.799,20
Total encargos sociais	R\$ 52.731,60
<b>Valor Líquido</b>	<b>R\$ 531.067,60</b>

**DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO - ANO 2025**

<b>Assessor Jurídico</b>	
Vencimento	R\$ 4.307,24
Quinquênio	RS 430,72
(-) INSS	RS 489,50
(-) IRRF	RS 319,78
(=) valor líquido	<b>R\$ 3.928,68</b>

<b>ASG</b>	
Vencimento	R\$ 1.562,32
Quinquênio	RS 156,23
(-) INSS	RS 135,14
(=) valor líquido	<b>RS 1.583,41</b>

<b>Contador</b>	
Vencimento	R\$ 3.909,03
Quinquênio	RS 195,45
(-) INSS	RS 400,82
(-) IRRF	RS 200,75
(=) valor líquido	<b>RS 3.502,91</b>

<b>Controlador Interno</b>	
Vencimento	R\$ 2.523,19
(-) INSS	RS 207,56
(-) IRRF	RS 30,87
(=) valor líquido	<b>RS 2.284,76</b>

<b>Diretor Administrativo</b>	
Vencimento	R\$ 2.332,73
(-) INSS	RS 190,41
(-) IRRF	RS 17,88
(=) valor líquido	<b>RS 2.124,44</b>

<b>Diretor Financeiro</b>	
Vencimento	R\$ 2.332,73
(-) INSS	RS 190,41
(-) IRRF	RS 17,88
(=) valor líquido	<b>RS 2.124,44</b>

<b>Diretor Pessoal</b>	
Vencimento	R\$ 2.332,73
(-) INSS	R\$ 190,41
(-) IRRF	R\$ 17,88
(=) valor líquido	<b>R\$ 2.124,44</b>

<b>Diretor Legislativo</b>	
Vencimento	R\$ 2.332,73
(-) INSS	R\$ 190,41
(-) IRRF	R\$ 17,88
(=) valor líquido	<b>R\$ 2.124,44</b>

<b>Chefe de Gabinete</b>	
Vencimento	R\$ 2.523,19
(-) INSS	R\$ 207,56
(-) IRRF	R\$ 30,87
(=) valor líquido	<b>R\$ 2.284,76</b>

<b>Chefe de Setor de Arquivo e Protocolo</b>	
Vencimento	R\$ 2.332,73
(-) INSS	R\$ 190,41
(-) IRRF	R\$ 17,88
(=) valor líquido	<b>R\$ 2.124,44</b>

<b>Assessor Parlamentar</b>		X 8 cargos
Vencimento	R\$ 2.064,24	R\$ 16.513,92
(-) INSS	R\$ 166,25	R\$ 1.330,00
(=) valor líquido	<b>R\$ 1.897,99</b>	<b>R\$ 15.183,92</b>

<b>VENCIMENTOS ANUAL – 18 CARGOS</b>	
Vencimentos (x 12 meses)	R\$ 525.419,28
13º Salário	R\$ 43.784,94
1/3 de férias	R\$ 14.594,98
<b>Total</b>	<b>R\$ 583.799,20</b>

<b>ENCARGOS SOCIAIS ANUAL – 18 CARGOS</b>	
INSS (x 12 meses)	R\$ 44.671,56
INSS 13º salário	R\$ 3.722,63
IRRF (x 12 meses)	R\$ 8.060,04
<b>Total</b>	<b>R\$ 52.731,60</b>

Total vencimentos	R\$ 583.799,20
Total encargos sociais	R\$ 52.731,60
<b>Valor Líquido</b>	<b>R\$ 531.067,60</b>

No demonstrativo de cálculo não foram alterados os valores de vencimentos para os anos de 2024 e 2025, por não termos precisão sobre qual será o valor de reajuste dos salários que se realizará anualmente e que seguira as perdas inflacionárias e defasagem salarial, porém esses reajustes seguirão estritamente as leis apresentadas por esta Casa Legislativa como também, não poderá ultrapassar os valores do § 1 do art. 29 – A da CF.





## ADEQUAÇÃO AOS LIMITES

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

### ANO 2023

Salários e Subsídios	
Servidores	R\$ 583.799,20
Subsídios de vereadores	R\$ 812.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.396.299,20</b>

Duodécimo	R\$ 272.016,43
x 12 meses	R\$ 3.264.197,16
Limite 70%	R\$ 2.284.938,01
Comprometimento	R\$ 1.396.299,20
Valor utilizado	42,78%

### ANO 2024

Salários e Subsídios	
Servidores	R\$ 583.799,20
Subsídios de vereadores	R\$ 812.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.396.299,20</b>

Duodécimo	R\$ 182.609,17
x 12 meses	R\$ 2.191.310,00
Limite 70%	R\$ 1.533.917,00
Comprometimento	R\$ 1.396.299,20
Valor utilizado	63,72%

### ANO 2025

Salários e Subsídios	
Servidores	R\$ 583.799,20
Subsídios de vereadores	R\$ 812.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.396.299,20</b>

Duodécimo	R\$ 200.870,08
x 12 meses	R\$ 2.410.441,00
Limite 70%	R\$ 1.687.308,70
Comprometimento	R\$ 1.396.299,20
Valor utilizado	57,93%



De forma prudente os valores projetados para o duodécimo dos anos de 2024 e 2025, seguem o anexo do PPA 2022 – 2025, Lei nº 2686/2022 de 04 de novembro DE 2022., que faz a previsão orçamentária para os respectivos anos desta casa legislativa.

ANO	ORÇAMENTO PREVISTO	DUODÉCIMO (R\$)
2024	R\$ 2.191.310,00	R\$ 182.609,17
2025	R\$ 2.410.441,00	R\$ 200.870,08



## DECLARAÇÃO

Eu, Alyson Wagner de Oliveira, portador do RG nº 1.955.652 SSP/RN, CPF nº 010.040.534-79, chefe do poder legislativo municipal, declaro que a câmara municipal de Parelhas – RN, tem adequação orçamentária e financeira para suportar o aumento da despesa com pessoal ao cumprir com o disposto no Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2023 de 16 de Março de 2023 que dispõe sobre a redefinição dos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e comissionado que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parelhas. e que a realização do mesmo tem compatibilidade com as peças de planejamento governamental, Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme reza os arts. 16, 17 e art. 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e arts. 29 e 29- A, *caput* e § 1º da Constituição Federal. Em continuidade, estimo o impacto trienal da despesa.

Parelhas – RN, 16 de Março de 2023.

**Alyson Wagner de Oliveira**

Presidente Biênio 2023 - 2024



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

---

### PARECER N.º 010/2023

Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2023

Iniciativa: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas

**Assunto:** Dispõe sobre a redefinição os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e comissionado que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parelhas.

O Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas, tem como objetivo redefinir os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e comissionado que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parelhas, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de março de 2023.

A justificativa apresentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas é de que a presente lei busca preservar o poder aquisitivo dos servidores que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parelhas e que os impactos financeiros decorrentes de tal acréscimo foram cuidadosamente elaborados pelo setor contábil da Câmara Municipal, em conformidade com as exigências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a Comissão entende que o Projeto de Lei em questão se apresenta como uma medida justa e necessária para garantir a valorização dos servidores que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parelhas. Diante disso, a Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2023, em sua integralidade.

Cabe destacar que a Comissão considerou que o Projeto de Lei em questão não apresenta vícios formais ou inconstitucionalidade, não havendo, portanto, nenhum impedimento jurídico para sua aprovação.



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Sendo assim, o parecer da Comissão é pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas, em sua integralidade, sem emendas.

É o parecer.

Sala das reuniões das Comissões, em 22 de março de 2023.

*Ildecio de Oliveira*  
ILDECIO DE OLIVEIRA  
Presidente

*Zenilda Salústio da Costa M. Bezerra*  
ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M.  
BEZERRA  
Membro da CCLRF

*João Dantas Filho*  
JOÃO DANTAS FILHO  
Membro da CCLRF



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

### PARECER N.º 011/2023

Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2023

Iniciativa: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas

**Assunto:** Dispõe sobre a redefinição os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e comissionado que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parelhas.

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira analisou o Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas, que dispõe sobre a redefinição dos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e comissionado que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parelhas.


Após análise minuciosa do Projeto, a Comissão concluiu que o mesmo é admissível quanto aos aspectos financeiros da matéria. Os impactos financeiros decorrentes da alteração dos vencimentos básicos foram devidamente elaborados pelo setor contábil da Câmara Municipal, e encontram-se em perfeita compatibilidade com as exigências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumprе salientar que quanto à constitucionalidade, o Projeto de Lei já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, que concluiu pela sua admissibilidade.

Portanto, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira é favorável à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2023.

É o parecer.

Sala das reuniões das Comissões, em 22 de março de 2023.

  
**EVANEIDÉ ARAUJO DE SOUZA MENDONÇA**  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS  
VEREADOR HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS

*Poder Legislativo*



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

---

*Zenilda Salústio da Costa M. Bezerra*

ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M.

BEZERRA

Membro da CCLRF

*Felisberto do Nascimento Silva*

FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA

Membro da CCLRF



Estado do Rio Grande Do Norte  
**Câmara Municipal De Parelhas**  
Ver. Hélio Clóvis de Medeiros



**REQUERIMENTO**

Nº 082/2023

EMENTA

**DESPACHO**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

ENCAMINHADO AO SETOR COMPETENTE P/ ADOPTAR PROVIDÊNCIA

Parelhas 23 de Março de 2023

PRESIDENTE

**Exmº. Sr. Presidente, da Câmara Municipal De Parelhas –RN.**

Requeremos na forma regimental depois de ouvido o Plenário e este aprovado, que sejam enviados ofício e cópia deste requerimento à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas, solicitando que o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parelhas** – Dispõe sobre a redefinição dos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e comissionado que compõe a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parelhas.

Sejam lidos e votados em regime de “URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA”, conforme descrito no art. 132, parágrafo § 1º, inciso I.

**JUSTIFICATIVA**

Conforme descrito o Art. 132º - Urgência e a dispensa de exigências regimentais, executada a de número legal, que nunca pode ser dispensada, e a de parecer que somente pode ser dispensada quando se realizar sessão extraordinária em regime de extrema urgência, verificando o disposto no § 6º do artigo 68º. § 1º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos. I – Pela Mesa, em proposição de sua autoria. II – Por Comissão, em assunto de sua especialidade. III – Por dois terços dos Vereadores presentes, tais matérias tratam de interesse público, e contribuem para o interesse do município.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2023.

JOÃO DANTAS FILHO

Vereador do PSDB

ALYSON WAGNER DE

OLIVEIRA

Vereador do PSDB

EVANEIDE ARAÚJO DE

SOUZA MENDONÇA

Vereadora do PSDB

Lido no Expediente em 23 MAR. /2023

1º Sec.

Ofício Nº Data 23/MAR./2023

Func.





Estado do Rio Grande Do Norte  
**Câmara Municipal De Parelhas**  
 Ver. Hélio Clóvis de Medeiros



**REQUERIMENTO**

**DESPACHO**

Nº

EMENTA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Parelhas

de

de

PRESIDENTE

**ROMISELIA ARAÚJO  
 SANTOS SILVA**  
 Vereadora do PSDB

**ZENILDA SALUSTIO DA C.  
 M. BEZERRA**  
 Vereadora do PSB

**ILDECIÓ DE OLIVEIRA**  
 Vereador do PSDB

**JOSIVAN ALVES PEREIRA**  
 Vereador do PSDB

**FELISBERTO DO  
 NASCIMENTO SILVA**  
 Vereador do PRTB

**MESSIAS MEDEIROS**  
 VEREADOR DO PT

**FRANCICLEIDE MARIA DE  
 SOUZA**  
 Vereadora do MDB

**WELLINGTON ARAÚJO  
 SILVA**  
 Vereador do MDB

Lido no Expediente em     /     /     1º Sec.

Ofício Nº     Data     /     /     Func.



RELAÇÃO NOMINAL DA VOTAÇÃO DOS VEREADORES SOBRE O  
**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2023**, DE AUTORIA DA MESA  
DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS.

**EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**

  
**ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA**  
Presidente

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
**23 MAR. 2023**